



LEI Nº. - 9 6 9 -

Data: 20 de dezembro de 2.000

Súmula: Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Guaratuba, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade delimitar o Perímetro Urbano do Município de Guaratuba.

Art. 2º - O Município de Guaratuba fica dividido em área urbana e área rural para o desempenho das diferentes atividades produtivas e humanas, assegurando a compatibilidade e complementariedade entre elas e a função social da propriedade.

§ primeiro – A área urbana de Guaratuba corresponde à somatório das áreas descritas no artigo 3.º desta Lei;

§ segundo – A área rural corresponde à área do município menos a área urbana.

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3.º - A área urbana da sede do Município de Guaratuba tem como perímetro a composição de duas partes descontínuas, separadas pela Baía de Guaratuba, conforme o que segue:



- I. A primeira parte do perímetro urbano inicia-se na coordenada **738.361 Este e 7.136.183 Norte**, na foz do Rio Boguaçu, com a águas da Baía de Guaratuba, e partindo por este rio, seguindo pelo seu eixo até o ponto **740.648 E., 7.128.180 N**, perpendicular ao rio. Deste até encontrar a rodovia PR - 407 no ponto **740.740 E , 7.127.961 N** e deste, seguindo por esta rodovia até o ponto **736.706 E , 7.127.473 N** e por linha seca até o ponto **736.690 E , 7.126.240 N**, e deste por linha seca até o ponto **736.529 E , 7.125.711 N**, no Rio Saí. Por este segue até a sua foz no Oceano Atlântico, confrontando com o Estado de Santa Catarina. Desta foz, seguindo pela praia em linha contínua até encontrar o ponto de confluência entre a baía de Guaratuba e o Rio Boguaçu, ponto inicial da poligonal.
- II. A segunda parte do perímetro urbano, na porção de área denominada Prainha, inicia-se na praia, com coordenadas **745.405, 7.138.333**, e segue por linha seca pelas seguintes coordenadas **745.437 E, 7.138.428 N ; 745.436 E, 7.138.489 N; 745.386 E, 7.138.515 N; 745.472 E, 7.138.552 N; 745.028 E, 7.139.012 N; 744.933 E, 7.138.938 N; 744.883 E, 7.139.013 N; 744.803 E, 7.138.950 N; 744.935 E, 7.138.724 N; 7450.03 E, 7.138.714 N; 745.081 E, 7.138.646 N**; até a coordenada **745.055 E, 7.138.626 N**, onde se encontra com a Rodovia PR 412 seguindo por esta até chegar ao ponto de coordenada **744.097 E, 7.138.010 N**. A partir deste por linha seca pelos pontos **744.120 E, 7.138.004 N; 744.371 E, 7.138.167 N; 744.314 E, 7.138.060 N**; até alcançar o ponto de coordenada **744.307 E, 7.137.940 N**, chegando até a linha da praia da Baía de Guaratuba, e por esta linha de praia segue até chegar ao ponto inicial.



§ único – Para fins desta Lei, quando se trata de posições cartográficas, se define como referência a planta de perímetro urbano em anexo, parte integrante da presente Lei, bem como o **datum horizontal SAD 69**, e a **projeção UTM** (Universal Transverse Mercator).

Art. 4.º - O perímetro urbano de Guaratuba é delimitado pela presente Lei, da qual faz parte integrante e complementar o seguinte anexo:

I. **Mapa 1** – Perímetro Urbano do Município de Guaratuba;

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 20 de dezembro de 2000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal